

resolve **DEFERIR** o(s) processo(s) abaixo discriminado(s), relativos ao requerimento de Auxílio Funeral.

REQUERENTE	FALECIDO	PROCESSO SEI	VALOR (R\$)
GILDA NAZARE PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	SANTA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO	019.0698.2020.0041695-22	1.800,00
JOSÉ ADOLFO LEAL NASCIMENTO	MARIA DAS DORES PORCINO DOS SANTOS	019.9704.2020.0002486-57	2.994,00
TEREZA CRISTINA DE JESUS SILVA	TEREZA SONIA DE JESUS SILVA	019.0207.2020.0051638-91	2.500,00

JANAÍNA PERALTA DE SOUZA SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº. 213 de 26 de maio de 2020.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e

Considerando a grande extensão territorial do estado, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade;

Considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado;

Considerando os dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.309 e Portaria SAS/MS nº 589, de 19 e 27 de dezembro de 2001, respectivamente, que tratam da instituição e implementação da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), no âmbito da Secretaria de Assistência à Saúde (SAS), com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de assistência hospitalar de alta complexidade;

Considerando, no que couber, o disposto na Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde (TFD), com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS;

Considerando a Resolução CFM nº 1.672, de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte inter hospitalar de pacientes;

Considerando a necessidade de manutenção do serviço de UTI Aérea, como forma de garantir o acesso a assistência à saúde pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas localidades em que haja o impedimento de remoção por via terrestre;

Considerando a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 4º, da Portaria Estadual nº 256 de 22 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Para efeito desta Portaria estima-se 736.000 (setecentos e trinta e seis mil) quilômetros voados, o que perfaz a dotação orçamentária de R\$ 14.440.320,00 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta mil e trezentos e vinte reais), conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde

ANEXO I - QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

QUANTITATIVO DE QUILOMETROS CONTRATUALIZADOS (Km)	VALOR POR KM VOADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
736.000	19,62	14.440.320,00
QUANTITATIVO DE QUILOMETRAGEM MÍNIMA (Km)	VALOR POR KM VOADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
700	19,62	13.734,00

PORTARIA DIVISA Nº 002, DE 25 DE MAIO DE 2020

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, cumprindo com seu dever de prevenir riscos e proteger a saúde da população,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 o surto do novo Coronavírus (SARS CoV2) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS CoV2);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 19.529/2020, que institui medidas temporárias para enfrentamento da situação de emergência em saúde;

Considerando o documento da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) publicado em 05 de maio de 2020, que trata do uso de túneis e outras tecnologias para desinfecção de seres humanos usando aspersão química ou luz UV-C;

Considerando a Nota Técnica nº 51/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que dispõe sobre Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia de COVID-19;

Considerando a Nota Técnica nº 26/2020, que dispõe sobre recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19,

RESOLVE

Art. 1º. Proibir a instalação, em espaço de qualquer natureza, de túneis ou outras estruturas (estandes, câmaras, portões) com aspersão/borrifação de desinfetantes, pulverizadores ou radiação UV-C em seres humanos.

Art. 2º. Quanto ao uso exclusivo em serviços de saúde, visando a descontaminação da paramentação, permitir apenas o uso de saneantes com a eficácia testada, sendo que os profissionais de saúde deverão utilizar equipamentos de proteção individuais (máscaras, capotes ou capas, botas, entre outros) que impeçam o contato do produto químico desinfetante com a pele, olhos e mucosas.

§ 1º. Essa prática não deverá substituir a recomendação de que, após o uso dos EPIs pelos profissionais de saúde, estes devem ser retirados cuidadosamente, mediante procedimento definido e amplamente divulgado, para, posteriormente, fazer a adequada higienização pessoal (banho) e troca de roupas.

§ 2º Os gestores/empregadores dos serviços de saúde deverão realizar a educação continuada em Biossegurança, a partir dos protocolos definidos e implantados na instituição, realizando o registro desse processo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandra Helena Pellegrino Marques

Diretora de Vigilância Sanitária e Ambiental

ALERTA SANITÁRIO Nº 003/2020

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do estado da Bahia (DIVISA), no uso das suas atribuições, como ações de controle sanitário, resolve adotar a(s) seguinte(s) medida(s) preventiva(s):

Empresa: ABC Indústria e Comércio de Produtos de Higiene CNPJ: 27.951.248/0001-94

AFE/ANVISA: Não possui

Produto - Álcool em gel e todos os produtos fabricados pela ABC Indústria e Cosméticos de Produtos de Higiene

Apresentação - Todos.

Lote: Todos

Tipo de Produto: Cosmético e Saneante

Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto por empresa sem alvará sanitário e sem autorização de funcionamento, infringindo os arts 2º, 8º e 50 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976.

Medidas adotadas: Proibição de Produção, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda e Uso. conforme art. 2º, incisos VI e IX da Lei Federal nº 6437/77.

Empresa: CRV CNPJ: Desconhecido

Produto - Máscara hospitalar dupla camada Lote: Sem informação

Tipo de Produto: Produto para a saúde

Motivação: Produto fabricado por empresa desconhecida, sem CNPJ, contrariando o artigo 2º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Medidas adotadas: Proibição de Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda e Uso, conforme art. 2º, incisos VI e IX da Lei Federal nº 6437/77.

Empresa: Brascon do Nordeste Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 34.347.112/0001-35

Produto - Todos os produtos à base de álcool etílico a 70% Brascon Apresentação - Todos.

Lote: Todos

Tipo de Produto: Cosmético/Saneante

Motivação: Não apresentou a documentação comprobatória referente às etapas do processo produtivo, de Boas Práticas de Fabricação e da terceirização da empresa envasadora do produto - Victor Vargas dos Santos, CNPJ 13.064.605/0001-98, que não possui licença sanitária, contrariando os itens 8, 10, 16 e 22 do Anexo da Resolução RDC 176, de 21 de setembro de 2006.

Medidas adotadas: Proibição de Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda e Uso, conforme art. 2º, incisos VI e IX da Lei Federal nº 6437/77.

Empresa: Victor Vargas dos Santos CNPJ: 13.064.605/0001-98

Produto - Todos os produtos fabricados pela empresa Apresentação - Todos.

Lote: Todos

Tipo de Produto: Cosmético/Saneante

Motivação: Produzir, fabricar, embalar, expedir e comercializar, produtos sujeitos a vigilância sanitária, inclusive gel antisséptico para as mãos (álcool gel 70%) sem licença do órgão sanitário competente, contrariando o artigo 2º, da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Medidas adotadas: Proibição de comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso, conforme art. 2º, incisos VI e IX da Lei Federal nº 6437/77.

Sandra H. P. Marques Diretora